

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 35, de 11-5-82**

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico e arquitetônico, o Sobrado Situado à Praça Coronel Esmédo em Porto Feliz, construção da primeira metade do século XIX, que abriga atualmente o Museu Histórico e Pedagógico das Monções, uma das referências do núcleo central da cidade.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 36, de 11-5-82**

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico — arquitetônico o Sobrado Situado à Rua João Pessoa, 8, na cidade de Areias, construção típica do século XIX e parte integrante de um dos mais harmoniosos conjuntos urbanos do século passado, remanescentes em nosso Estado.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 37, de 11-5-82**

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico — arquitetônico o Sobrado Situado à Rua das Mercês, 6 na cidade de Areias, construção típica do século XIX e parte integrante de um dos mais harmoniosos conjuntos urbanos do século passado, remanescentes em nosso Estado.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 38, de 11-5-82**

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico — arquitetônico o edifício da antiga Casa de Câmara e Cadeia Situado à Praça Dr. Celidônio, 20, na cidade de Areias, construção típica do século XIX — parte integrante de um dos mais harmoniosos conjuntos urbanos do século passado, remanescentes em nosso Estado.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 39, de 11-5-82**

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Ficam tombados como monumentos de interesse histórico-arquitetônico, a denominada Casa do Capitão-Mor, situada à Rua Comendador Sampaio, 4 e a Casa 5 da mesma Rua, na cidade de Areias, formando um edifício que é parte integrante de um dos mais harmoniosos e bem conservados conjuntos urbanos do século XIX, remanescentes em nosso Estado.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 40, de 11-5-82**

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico e arquitetônico o Sobrado que Pertenceu ao Capitão Manuel José da Silveira, na cidade de Silveiras, edifício representativo da arquitetura do ciclo do café no Vale do Paraíba, do final do século XVIII.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 41, de 12-5-82**

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento histórico o conjunto arquitetônico do Mosteiro de São Bento, na cidade de Sorocaba, composto pela Igreja de Sant'Ana e o Mosteiro propriamente dito que lhe fica anexo.

Artigo 2.º — Ficam tombadas as seguintes peças móveis que fazem parte da Igreja de Sant'Ana:

a) a imagem de Sant'Ana do altar-mor;  
b) as imagens de São Bento e Santa Escolástica do retábulo do altar-mor;  
c) o crucifixo e a banqueta de madeira do altar-mor;  
d) os dois crucifixos dos altares laterais;

e) a imagem do Senhor da Coluna, em nicho da nave;

f) a imagem de Nossa Senhora do Pilar, existente na sacristia;

g) as quatro grandes telas da nave, cópias antigas de mestres europeus: A Oração no Horto, Fuga para o Egito, São João Batista e a Madona de Rafael;

h) o lampadário de prata, do presbitério.

Artigo 3.º — Ficam igualmente tombadas as seguintes peças móveis que pertencem ao Mosteiro:

a) a imagem de Santa Gertrudes, existente no claustro, ao lado da entrada para a Igreja;

b) a imagem de Nossa Senhora da Conceição situada em nicho do claustro, ao lado da comunicação com o corredor inferior do Mosteiro;

c) a tela de São Bento, no corredor inferior do Mosteiro.

Artigo 4.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o monumento em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 42, de 12-5-82**

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombada a Casa Sede da Fazenda Capuava, em Valinhos, conhecida como Casa de Flávio de Carvalho, obra do insigne arquiteto, como bem de valor histórico-cultural.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 43, de 12-5-82**

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento histórico-arquitetônico o imóvel situado à Rua Soror Angélica, 364 — Bairro de Santana, denominado "Sítio Santa Luzia", possível remanescente de casa bandeirista existente nesta Capital.

Artigo 2.º — Fica definido como área "non aedificandi", o terreno em forma poligonal que assim se descreve:

Inicia no ponto A (planilha fls. 94 — Proc. CONDEPHAAT 21185-80 — cópia em anexo) seguindo em direção perpendicular à Rua Soror Angélica, numa distância de aproximadamente 43,50 m, atingindo o ponto B, onde deflete à direita, ângulo de 65º, seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 24,00 m até atingir o ponto C, onde deflete à direita ângulo de 25º seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 23,40 m atingindo o ponto D, onde deflete à direita ângulo de 25º seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 24,60 m até atingir o ponto E, onde deflete à direita ângulo de 65º seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 10,50 m até atingir o ponto F, onde deflete à direita ângulo de 90º seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 8,40 m até atingir o ponto G, onde deflete à esquerda ângulo de 53º30' seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 15,60 m até atingir o ponto H onde deflete à esquerda ângulo de 24º seguindo nessa direção numa distância de aproximadamente 20,00 m até atingir o ponto I onde deflete à direita ângulo de 77º30' seguindo pelo alinhamento da Rua Soror Angélica numa distância de aproximadamente 45,20 m, até atingir o ponto A início dessa descrição.

Artigo 3.º — Os terrenos situados fora da poligonal embora dentro do raio de 300,00 m por não abrangidos pelo artigo 2.º ficam liberados de apreciação pelo CONDEPHAAT.

Artigo 4.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 44, de 12-5-82**

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 45, de 13-5-82**

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico-cultural o Edifício do Instituto de Educação, situado na cidade de Pirassumunga cuja influência como centro de formação cultural a partir da segunda década deste século extrapolou os limites daquela cidade, atuando até os nossos dias na formação dos jovens de toda a região circunvizinha.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 46, de 13-5-82**

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-paisagístico o Parque Siqueira Campos em São Paulo, delimitado pela Avenida Paulista, Alameda Casa Branca, Alameda Jau, Rua Peixoto Gomide, e cortado ao meio pela Alameda Santos, por se tratar de raro exemplar de área verde, remanescente de um momento importante do desenvolvimento urbano em nossa Capital.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 47, de 13-5-82**

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico arquitetônico a Sede do Antigo Sítio Itaim, situada na rua Iguatemi, 9 — São Paulo, Capital, exemplar remanescente de arquitetura do século XVIII, cuja construção em paredes de taipa de pilão obedece ao "partido bandeirista", típico das construções residenciais rurais daquela época.

Artigo 2.º — As construções que vierem a ser erigidas na área envoltória do bem cultural tombado, delimitada pelas ruas Iguatemi, Aspasia, prolongamento da Avenida Brigadeiro Faria Lima e Horácio Lafer deverão obedecer rigorosamente ao plano de massas apresentado pela proprietária em estudo preliminar constante às fls. 241, 242, 243 e 244 do processo CONDEPHAAT 20640-78.

Artigo 3.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 48, de 13-5-82**

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse cultural, integrante da paisagem urbana da nossa cidade, o Edifício do Museu de Arte de São Paulo — Assis Chateaubriand, situado à Avenida Paulista, 1578, nesta Capital.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 49, de 13-5-82**

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Ficam tombados como bens culturais de interesse histórico e técnico a Coleção de Veículos e Acessórios do Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas, por representar a mostragem tipológica de grande valia para a reconstrução dos primeiros tempos da história do automóvel no Brasil.

Artigo 2.º — Os bens citados no artigo 1.º, são os constantes da relação "Coleção de Veículos e Acessórios do Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas", localizado em Caçapava, Estado de São Paulo, que faz parte integrante desta Resolução.

Artigo 3.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**COLEÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO MUSEU PAULISTA DE ANTIGUIDADES MECÂNICAS, LOCALIZADO EM CAÇAPAVA**

Marca	Ano	Tipo	Cor
Auburn	1936	x	Amarelo
Bugatti	1923-4	x	Azul
Buick	1938	Sedan Social	Preto
Buick	1941	Coupé — Creme	
Cadillac	1940-1	Coupé — Verde	
Cadillac	1941	Sedan — Bordô	
Cadillac	1941	Sedan — Preto	
Cadillac	1941	Coupé — Cinza	
Cadillac	1949	Convertível — Preto	
Cadillac	1949	Convertível — Amarelo	
Cadillac	1954	Sedan Fleetwood	Verde
Cadillac	1956	Coupé De Ville	Branco

Capeta Willys — 1965 — x — Cinza  
Prata  
Delage — 1937-8 — Cabriolet — Amarelo  
Ford — 1930 — Roadster — Azul  
Ford — 1928 — Phaeton — Vermelho  
Ford — 1938 — Sedan 2 portas — Preto

Hispano Suiza — 1911 — x — Branco  
Lincoln Aurélio — 1951-2 — Sedan — Cinza  
Lincoln Continental — 1947-8 — x — Bordô  
MG-TD — 1952 — x — Branco  
Maverick (Ford) — 1973 — x — Amarelo

Mercedes Benz — 1938-9 — Cabriolet — Branco  
Moto Guzzi — 1947-8 — x — Vermelha  
Packard — 1931 — Super Eight-Cabriolet — Vermelho e preto  
Packard — 1939 — Mod. 120 — Sedan Conv. — Bordô  
Packard — 1940 — Sedan Super Eight — Preto

Rolls-Royce — 1952 — Conversível — Silver Wraith — Cinza  
Singer — 1950 — x — Turquesa  
Studebaker — 1939 — Sedan — Cinza  
Studebaker — 1957 — Presidente — Preto

Willys Knight — 1928 — x — Vermelho  
Willys Whippet — 1929 — x — Azul  
Alfa Romeo — 1922-3 — Tipo Colonialis — 6 cil. — Marrom  
Alfa Romeo — 1930-32 — p2 — Vermelho monoposto  
Cadillac — 1934 — Limousine — Preto  
Cadillac — 1951 — Coupé de Ville

Pérola e verde  
Cadillac — 1951 — Coupé de Ville — Azul Céu  
Chevrolet — 1938 — Sedan — Preto  
Ford — 1958 — Fairlane Conv. — Verde

Petróleo  
Hupmo Bite — 1938 — Sedan — Preto  
Packard Phaeton — 1927 — (Fonte Sonia) — Cinza  
Packard — 1929 — Sedan (Fonte Sonia)  
Packard — 1934-5 — Cabriolet — Preto e Cinza

Rolls Royce — 1926-8 — Phantom I  
Willys Oveland — 1906 — x — Azul  
Cadillac — 1937 — Sedan — Preto  
Pontiac — 1935-7 — Sedan — Preto  
Talbot — 1924 — x — Vinho  
Cadillac — 1956 — Coupé Eldorado — Preto capota branca  
Henry Jr. — 1950-3 — x — Verde  
Cadillac — 1930-1 — Pick-Up — Azul  
Packard — 1936-7 — Sedan-Conv. 12 cil.

Cadillac — 1942 — Presidencial — Preto  
Cadillac — 1941 — Fleetwood — Preto  
Simca Chambord — 1962-4 — x — Branco  
Tucker — 1948-9 — x — Preto  
Ford — 1939 — Standard — Preto  
Buick — 1926 — Pick-Up  
Graham Hollywood — 1938-41 — x — Azul

Alfa Romeo — 1946 — 6 cilindros — Branco  
Delage — 1935 — x — Azul  
Kayser — 1949 — Sedan — Preto  
Oldsmobile — 1948 — Conversível  
Mercedes Benz — 1951 — 170-V  
Morris — Comercial-Camionete  
Cord — 1937-8 — Westchester 810 Sedan  
MGTC — 1947-9  
Buick — 1956-7 — Sedan — Preto  
Delahaye — 1936 — Coupé — Azul e verde

Cadillac — 1939/40 — Sedan — Preto  
Cadillac — 1954 — Sedan 4 pts. — Preto  
Chevrolet — 1950 — Sedan — Azul  
Vauxhall — 1952 — Sedan — Verde  
Packard Super Eight — 1940/41 — 4 pts. conv. — Azul  
Lincoln Capri — 1951 — Conversível  
Tatra — 1961  
Cadillac — 1948 — Sedanete — Preto  
Fiat 1.100 — 1946  
Cadillac — 1956 — Conversível — Verde

Cadillac — 1947 — Sedan Preto  
Cadillac — 1947 — Sedanete  
Caminhão Thornicroft — 1918  
Chassi Mercedes-Benz  
SSK — 1927  
Chassi Turcart Mery — 1903  
Chassi Alfa Romeo — 1947/9  
Chassi Bugatti T-35  
Chassi Rolls Royce — 1926  
Schacht — 1902  
Cadillac — 1950  
Austin — 1957  
DKV — 1960  
Rolls Royce — 1927  
Ford Thunderbird — 1956  
Cadillac — 1948  
Buick — 1940  
Delage — 1938  
Packard — 1937  
Cadillac — 1954  
Lincoln V-12  
Gnome Rhone (radial de avião)  
Kinner Rhone (radial de avião)  
Vefmorel — 1900 — avião

A presente relação compõe-se de 4 folhas, foi elaborada conforme parecer emitido pela Comissão do Veterano Car Club do Brasil, em 30-4-81, constante às fls. 219 a 224 do processo CONDEPHAAT 00002,71.

**Resolução 56, de 13-5-82**

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico a Igreja de São Cristóvão, antiga capela do Seminário da Luz, localizada à Av. Tiradentes, n.º 84, esquina da Rua 25 de Janeiro em São Paulo, Capital, construída em taipa de pilão no final do século XIX, primeira fase de ocupação urbana da área da Luz.



Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o imóvel em referência para os devidos efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução 57, de 13-5-82**

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 143, de 15 de agosto de 1969, e Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento histórico-cultural o edifício da antiga Escola Normal de Campinas, hoje Escola de 1.º e 2.º Graus Carlos Gomes, situada na cidade de Campinas, que grandemente contribuiu para o aprimoramento educacional de nossa gente do interior do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Extrato de Ordem de Serviço**

Contratante — Secretaria de Estado da Cultura  
 Contratado — Prataria Casa Alves Pinto Ltda.

Objeto — Correção e remontagem nos desenhos de brasões de municípios paulistas

Valor — Cr\$ 400.000,00  
 Código Local — 12.01.01  
 Processo SC — 01926/82  
 Autorização — Chefe de Gabinete  
 Data da assinatura — 12 de maio de 1982

Vigência — Da data da contabilização da NE até 30 de junho de 1982.

**Coordenadoria de Atividades Culturais**

**CONDEPHAAT**

**Extrato de Alteração ao Termo de Aditamento ao Contrato**

Contratante — Secretaria da Cultura — Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT.

Contratado — Brazanitas — Empresa Brasileira de Saneamento, Comércio Ltda.  
 Objeto — Alteração de cláusula contratual.

Valor — Cr\$ 1.738.656,67 para o corrente exercício e Cr\$ 406.284,00 para o exercício de 1983.

Prazo — 1 ano a partir de 9-3-82 a 8-3-83.

Verba — Processo n.º 20.765/79 — Elemento 3132-94 — UD 12.01.03 — FP n.º 08.48.246.2001.  
 SF. em 18-5-82.

**ESPORTES E TURISMO**

Secretário: ABDO ANTONIO HADADE

**Despacho do Governador, de 20-5-82**

Na exp. de mot. SET-13-82, sobre autorização para a Secretaria de Esportes e Turismo celebrar contrato de comodato com a Companhia de Gás de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, tendo por objeto uma área de terreno situada na Praia Grande, no município e comarca de São Sebastião, destinada à instalação de um balneário e de campos de lazer e recreação, cabendo àquele Secretaria os encargos concernentes à reforma de benfeitorias existentes na área, cujo ônus deverá ser repassado, posteriormente, à Prefeitura Municipal de São Sebastião, mediante convênio próprio a ser celebrado com aquela Pasta: "Autorizo, dentro das normas legais".

**Extrato de Termo de Contrato**

Contratante — Secretaria de Esportes e Turismo

Contratado — Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP.

Objeto — O presente contrato visa a prestação de quaisquer dos serviços técnicos de Processamento de Dados e Tratamento de Informações.

Valor — Cr\$ 1.272.822,00.  
 Verba — Código Local — 24.01.01. — Subelemento 31 32 — 10.  
 Prazo — O presente contrato terá vigência a partir da data da publicação até 31-12-82.

Autorização — Secretário de Estado, em 20-5-82 — Proc. SET 1163-82.

**Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias**

**Extrato**

Contratante — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias

Contratado — Artex S.A. — Fabrica de Artefatos Têxteis.

Objeto — Aquisição de roupas de cama, mesa e banho.

Verba — 3.1.2.0.9 — Outros Materiais de Consumo

Valor — Cr\$ 2.535.738,00

Licitação — Tomada de Preços 1-82 — FUMEST

Processo — 278-82 — FUMEST  
 Assinado em 13-4-82, pelo Superintendente.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Palácio Caetano de Campos**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - CEP 01045

PABX - 255-4077

Ramal

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Secretária — 2.º andar, s/204 (direto: 255-9790 — 255-9591)	156/157
Chefe de Gabinete — 2.º andar, s/204 (direto: 255-9396)	154/155
Secretária — 2.º andar, s/204 (direto: 255-9155)	154/155
Assessores — 2.º andar, s/204 (direto: 256-5679)	160/161
Salão de Reunião — 2.º andar, s/204	122/165
Assistente Técnico — 2.º andar, s/204 (direto: 231-1159)	164
Recepção — 2.º andar, s/204 (direto: 231-0994)	152/153/159
Assistente Técnico — 2.º andar, s/205 (direto: 231-0457)	143/144
Assistente Técnico — 2.º andar, s/216 (direto: 231-1297)	133/136/137
Oficiais de Gabinete — 2.º andar, s/201 (direto: 231-2113)	141/145/279
Assistente Técnico — 1.º andar, s/102 (direto: 231-1068)	193

**EXPEDIENTE DO GABINETE**

Chefia — 2.º andar — sala 210 (direto: 231-1989)	139/140
Expediente — 2.º andar — sala 212	138

**ASSESSORIA DE IMPRENSA**

Assessor — 2.º andar, s/207 a 213 (direto: 231-3250)	147
Sala de Imprensa — 2.º andar, s/213	148/150
Expediente — 2.º andar, s/213	149/151
Laboratório Fotográfico — Subsolo, sala 25	273

**CONSULTORIA JURÍDICA**

Chefia — 1.º andar, s/105 (direto: 231-3180)	197
Procuradores — 1.º andar, sala 101	162/194/195/294
Procuradores — 1.º andar, s/104 (direto: 231-1501)	212
Expediente — 1.º andar, sala 117	266
Expediente — 1.º andar, sala 107	198/210

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PODER JUDICIÁRIO**

Chefia — Térreo, sala 65 (direto: 231-4547)	239/251
Expediente — Térreo, sala 65	253

**BIBLIOTECA e DOCUMENTAÇÃO**

Chefia — 1.º andar, sala 111	211/293
------------------------------	---------

**GRUPO DE CONTROLE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS — GCAAP**

Diretoria — 1.º andar, sala 106 (direto: 231-2880)	192
Secretária — 1.º andar, sala 108	189/190
Assessores — 1.º andar, sala 110	187/188
Membro de Equipe — 1.º andar, sala 112	186/191
Expediente — 1.º andar, sala 116	184/185

**ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL — ATPCE**

Diretoria — 2.º andar, s/218 (direto: 255-6358 — 255-6166)	132/134
Sala dos Assessores — 2.º andar, s/218 (direto: 255-6166)	135
Secretária — 2.º andar, sala 220	132/134
Expediente — 2.º andar, sala 222 (direto: 231-3467)	130/131
Legislação — 2.º andar, sala 228	128
Equipe Técnica de Convênios — 2.º andar, s/244 (direto: 231-1227)	123/124
Cops — 2.º andar, sala 230	127

**PLANEJAMENTO DA ATPC**

Coordenação — 2.º andar, sala 238 (direto: 231-1303)	112/113
E.T. Análise Administrativa — 2.º andar, s/236 (direto: 255-0197)	114
E.T. Planejamento I — 2.º andar, sala 234 (direto: 231-2598)	115/118
E.T. Planejamento II — 2.º andar, sala 240 (direto: 231-0365)	110/117
Xerox — 2.º andar, sala 228	129

**CENTRO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS — CIE**

Diretoria — 1.º andar, sala 138 (direto: 231-3070)	169
E.T. Informações Gerenciais — 1.º andar, sala 136	170/171
E.T. Informações Estatísticas — 1.º andar, sala 140	176/177
E.T. Informações Cient. Tecnológicas — 1.º andar, s/122/124	180/181
Núcleo de Divulgação — 1.º andar, s/132/134 (direto: 231-0604)	173/174
Assistente Técnico — 1.º andar, sala 128/130	178/179
Seção de Expediente — 1.º andar, sala 118/120	182/183

**GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL — GPS**

Diretoria — 2.º andar, sala 232 (direto: 255-1657)	118/119
Expediente — 2.º andar, sala 232	120/121

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Diretoria — Térreo, sala 54 (direto: 255-7838)	222/218
Secretária — Térreo, sala 58	215
Assistentes D.A. — Térreo, sala 40	163/219
Assistentes D.A. — Térreo, sala 42	217
Assistentes D.A. — Térreo, sala 44	218
Seção de Expediente — Térreo, sala 62	220/221
Seção de Pessoal — Térreo, sala 56	213/214

**DIVISÃO DE FINANÇAS**

Diretoria — Térreo, sala 48 (direto: 255-7052)	224
Fundesp — Térreo, sala 60	225/226
Seção de Orçamento e Custos — Térreo, sala 36	227/228
Seção de Despesa — Térreo, sala 34	229/230

**SERVIÇO DE MATERIAL**

Diretoria — Térreo, sala 20 (direto: 231-3328)	249
Seção de Administração Patrimonial — Térreo, sala 30	231/232
Seção de Suprimentos — Térreo, sala 24 (direto: 231-1407)	234
Setor de Compras — Térreo, sala 26	233
Setor de Almoxarifado — Subsolo, sala 16	254/255
Setor de Reprografia — Subsolo, sala 10	274/275
Setor de Cópias — Subsolo, sala 6	276

**SERVIÇO DE ZELADORIA**

Diretoria — Térreo, sala 31 (direto: 231-1287)	237
Seção de Portaria e Limpeza — Térreo, sala 29 (direto: 256-3247)	236
Recepção — Saguão — Entrada	262/268
Centro Telefônico — Térreo, sala 22	199
Vigilante Noturno — Térreo, sala 29	111
Escritório Limpadora — Subsolo, sala 02	245
Garagem — Subsolo	277
Sala dos Motoristas — Subsolo, sala 18	278
Auditório — Térreo, sala 69	292
Sala de Reunião — Térreo, sala 33	238
Seção de Manutenção — Subsolo, sala 19 (direto: 231-2606)	270/271
(Marcenaria — Rua Piratininga, 85 — 279-1877)	
Setor de Copa — Gabinete — 1.º andar, sala 103	196/291
Setor de Copa — Subsolo — 1.º andar, sala 23	272
BANESPA — Térreo, sala 39	240/241

**SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Diretoria — Térreo, sala 57 (direto: 256-3151)	260
Setor de Expedição — Térreo, sala 63	267
Seção de Protocolo — Térreo, sala 59	257/258 e 259/261/264

Seção de Arquivo — Largo do Arouche, 183 — Térreo (direto: 220-3862)

**CONTADORIA GERAL SECCIONAL 2 — C.G.S. — 2**

Diretoria — Térreo, sala 53 (direto: 231-2930)	250
C.S.2.1 — Térreo, sala 43 (direto: 231-0669)	244
C.S.2.2 — Térreo, sala 55	252
C.S.2.3 — Térreo, sala 41	242
C.S.2.4 — Térreo, sala 41	243
S.A.2 — Térreo, sala 47	246/247
Salr de Reunião — Térreo, sala 51	248

**SERVIÇO DE TRANSPORTES — Rua São Domingos, 185**

Diretoria — 35-6808	
Seção de Administração de Frota — 34-0142	
Seção de Manutenção de Veículos — Mecânica — 35-0324	
Seção de Manutenção de Veículos — Atividades Complementares — 36-5488	
Setor de Posto de Serviços — 35-0406	

**COMISSÕES PROCESSANTES PERMANENTES — Rua Japurá, 42**

1.ª Comissão — 2.º andar — 36-0698	
2.ª Comissão — 3.º andar — 36-1389	
3.ª Comissão — 1.º andar — 36-0709 e 36-0659	

**COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA EM VEÍCULOS OFICIAIS**

Chefia — Rua Japurá, 42 — 36-1294

**GRUPO DE TRABALHO DE MATERIAL EXCEDENTE**

Chefia — Rua Japurá, 42 — 36-1294 e 37-7767  
 Residência do Zelador — Rua Japurá, 42 — 36-0531